

Lei nº 459/71

Eu, Lamir de Costa Lima, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

Fico certo que a Câmara Municipal de

Echaporã devida e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional habilitado para prestar a medicina geodésica, de áreas de terras na Fazenda "Três Anjos", e na propriedade de herdeiros de Francisco Costa Lima, destinadas a reconstrução de instalações de empresas agro-industriais, neste município;

Artigo 2º - Fica, igualmente, autorizado a usar, por qualquer meio, judicial ou extra-judicial, título de aquisição de área entre cinco e sete alqueires paulistas, na propriedade de herdeiros de Francisco Costa Lima, para usarem-se de despesas de medicina;

Artigo 3º - Fica aberto um Contábil Municipal um crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil e cem reais), para execução desta Lei, que será usado como excesso de arrecadação já verificado em diversos meses do exercício vigente;

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, aos 5 de outubro de 1971.

Publicada e registrada nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.